

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000609/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045522/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.290403/2024-58
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.286814/2024-49
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS, CNPJ n. 02.555.548/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIAS - SESCON-GOIAS, CNPJ n. 37.622.727/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON CANDIDO PINTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados de agentes autônomo de comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos dos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados de Agentes autônomos de Comércio no Estado de Goiás, vigentes em 01 de julho de 2023, serão reajustados em 01 de julho de 2024, em 4,5% (quanto virgula cinco) acumulado entre 01/07/2023 a 30/06/2024 aplicados sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2023

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados admitidos após o mês de julho/2023, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Mês de Admissão	%	Mês de Admissão	%
Julho/2023	4,500%	Janeiro/2024	2,250%

Agosto/2023	4,125%	Fevereiro/2024	1,875%
Setembro/2023	3,750%	Março/2024	1,500%
Outubro/2023	3,375%	Abril/2024	1,125%
Novembro/2023	3,000%	Maió/2024	0,750%
Dezembro/2023	2,625%	Junho/2024	0,375%

PARÁGRAFO SEGUNDO – É permitida a compensação dos aumentos compulsórios e antecipações concedida entre 01 julho de 2023 a 30 de junho de 2024, não podendo ser compensados os aumentos decorrentes de: promoção, transferência ou equiparação.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICIDADE DO TERMO ADITIVO

As partes aqui convenionadas se obrigam a promover ampla publicidade dos termos da presente convenção.

E por estarem assim justos e convenionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para fins e efeitos idênticos.

Goiânia, 06 de Agosto de 2024.



}

**ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS
PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS**

**EDSON CANDIDO PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS,
INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIAS - SESCON-GOIAS**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.